LEI Nº 4.236 de 30 de junho de 2020.

Estabelece repactuação de empréstimos consignados pelos servidores públicos, pensionistas e aposentados da Prefeitura Municipal de Luziânia e Instituto Ipasluz Previdência.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido repactuação de 120 (cento e vinte) dias referente às quatro parcelas dos empréstimos consignados pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Luziânia, junto às Instituições Financeiras.

Parágrafo único. Estão incluídos nesta Lei, os pensionistas e aposentados do Instituto Ipasluz Previdência.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos deverão, via ofício, requerer junto à Secretaria de Administração o direito de repactuação até o dia 10 de julho de 2020.

Art. 3º As parcelas referentes a repactuação, serão recebidas sem multas e juros ou qualquer acréscimo pela Instituição Financeira com quatro parcelas finais do empréstimo consignado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 30 de junho de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO